



ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026/PMBG
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026/PMBG**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia destinada à construção de creche de Educação Infantil-Proinfância Tipo 2, padrão FNDE, no Bairro Areias Claras no Município de Balneário Gaivota/SC com área construída aproximada 786,07 m², em conformidade com o Termo de Compromisso nº 986064/2025/FNDE/CAIXA, celebrado entre o Município de Balneário Gaivota/SC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com interveniência da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Novo PAC - Nível I -Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, observadas as especificações técnicas e quantitativos mínimos constantes no Edital, no Cronograma Físico-Financeiro, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, nos Projetos e demais anexos que integram o presente instrumento.
- 1.2. Do detalhamento do objeto, estimativa das quantidades e valor de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX.	VALOR TOTAL MÁX.
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de Creche de Educação Infantil – Proinfância Tipo 2 padrão FNDE, com área construída aproximada de 786,07 m ² , no Bairro Areias Claras, Município de Balneário Gaivota/SC, vinculada ao Termo de Compromisso nº 986064/2025/FNDE/CAIXA, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da edificação, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, com as normas técnicas da ABNT, diretrizes do FNDE, legislação vigente e demais documentos técnicos integrantes do processo.	UN	1	R\$3.918.086,45	R\$ 3.918.086,45
					Valor global: R\$ 3.918.086,45

- 1.3. Os valores referidos nas tabelas de itens devem ser considerados como os máximos aceitáveis pela Administração.
- 1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 14 (catorze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O(s) produto(s)/serviço(s) objeto do presente certame licitatório estão em perfeita consonância às exigências do inciso XXXVIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo bem como neste edital e seus anexos elaborado pela equipe técnica do setor requisitante e devidamente aprovado pelo(a) gestor(a) da pasta, disponibilizado integralmente de forma digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/> e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontram-se pormenorizados em tópico específico do estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo bem como neste edital e seus anexos elaborado pela equipe técnica do setor requisitante e devidamente aprovado pelo(a) gestor(a) da pasta, disponibilizado integralmente de forma digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/> e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos da Obra

- 4.1.1. Execução conforme projetos executivos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA, incêndio, lógica, climatização, acessibilidade e complementares) aprovados, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- 4.1.2. Observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente: NBR 6118 (estruturas de concreto), NBR 9050 (acessibilidade), NBR 15575 (desempenho), NBR 5410 (instalações elétricas), NBR 5626 (instalações hidrossanitárias), NBR 13714 (incêndio), NBR 7190 (estruturas de madeira/cobertura);
- 4.1.3. Utilização de materiais novos, de primeira qualidade, com procedência comprovada por nota fiscal e certificados de conformidade;
- 4.1.4. Controle tecnológico de concreto e solos conforme normas ABNT aplicáveis;
- 4.1.5. Compatibilização integral entre projetos de todas as disciplinas;
- 4.1.6. Responsável técnico da contratada habilitado no CREA/CAU, com ART/RRT registrada antes da emissão da Ordem de Serviço;
- 4.1.7. Diário de obra atualizado diariamente e disponível para a fiscalização.

4.2. Requisitos de Acessibilidade

- 4.2.1. Atendimento integral à ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 4.2.2. Rampas com inclinação máxima de 8,33%; corrimãos e guarda-corpos; sanitários acessíveis; pisos táteis (direcional e alerta); sinalização visual e tátil; vagas de estacionamento para PCD;
- 4.2.3. Porta de entrada com largura mínima de 0,90 m; corredores internos com largura mínima de 1,20 m; porta dos banheiros com largura mínima de 0,80 m.

4.3. Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho

- 4.3.1. Cumprimento integral das Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil, especialmente NR-6 (EPI), NR-18 (canteiro de obras) e NR-35 (trabalho em altura);
- 4.3.2. PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) antes do início da obra;
- 4.3.3. ASOs de todos os trabalhadores; CIPA na obra conforme NR-5 quando aplicável.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade (art. 5º c/c art. 11, I e IV, Lei nº 14.133/2021 | Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU/AGU)

- 4.4.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação, armazenamento e destinação em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002;
- 4.4.2. Controle de emissão de poeira e ruídos; umidificação periódica; equipamentos com manutenção preventiva em dia;
- 4.4.3. Uso racional de água e energia no canteiro; preferência por materiais regionais quando técnica e economicamente viável;
- 4.4.4. Vedação ao uso de produtos com potencial de dano ambiental não justificado;
- 4.4.5. Conteúdo nacional: observância ao Decreto Federal nº 11.889/2024 e às Resoluções CIIA-PAC vigentes, para todos os equipamentos adquiridos com recursos do Novo PAC.

4.5. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021 | TJTR | Ac. TCU 2.369/2011-P)

4.5.1. Habilitação Jurídica:

- 4.5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto da licitação;
- 4.5.1.2. Documentos de eleição dos atuais administradores, quando aplicável;
- 4.5.1.3. Declaração de que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



- 4.5.2.1. Prova de inscrição no CNPJ/MF; inscrição estadual e/ou municipal, quando exigível;
- 4.5.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- 4.5.2.3. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);
- 4.5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – TST);
- 4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (art. 7º, XXXIII, CF/88).

4.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.5.3.1. Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025), comprovando índices de Liquidez Geral $\geq 1,0$, Liquidez Corrente $\geq 1,0$ e Solvência Geral $\geq 1,0$;
- 4.5.3.2. Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, comprovado por balanço patrimonial ou CND previdenciária de demonstração contábil;
- 4.5.3.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição de no máximo 90 dias antes da sessão;
- 4.5.3.4. Comprovante de Garantia de proposta de 1% do valor da contratação.

4.5.4. Qualificação Técnica – Operacional (empresa):

- 4.5.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de obra de construção de edificação em estrutura de concreto armado, com área construída igual ou superior a 387,93 m² (50% da área do objeto – art. 67, § 1º, I, Lei nº 14.133/2021 e Ac. TCU 2.369/2011-P);
- 4.5.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do contratante, com identificação do responsável pelo ateste, período de execução e descrição dos serviços realizados;
- 4.5.4.3. É admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo.

4.5.5. Qualificação Técnica – Profissional (responsável técnico):

- 4.5.5.1. Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (CAT/CREA ou RRT/CAU) comprovando execução, pelo responsável técnico indicado como RT da obra, de obra de construção de edificação em concreto armado como parcela de maior relevância e valor significativo (art. 67, § 1º, II, Lei nº 14.133/2021);
- 4.5.5.2. O responsável técnico deve pertencer ao quadro permanente da licitante (sócio, empregado com CTPS ou contrato de prestação de serviços vigente) na data da sessão pública;
- 4.5.5.3. O profissional deverá apresentar registro regular no CREA/SC ou CAU/SC.
- 4.5.5.4. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA/SC ou CAU/SC, conforme a habilitação profissional do responsável técnico indicado.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da Execução:

- 5.1.1. A execução iniciará após: (a) assinatura do contrato; (b) publicação do extrato contratual; (c) inserção do CTEF no Transferegov.br; (d) emissão da Ordem de Serviço; (e) apresentação de ART/RRT do responsável técnico da contratada; (f) apresentação do PCMAT e ASOs dos trabalhadores; (g) apresentação do cronograma físico-financeiro detalhado, aprovado pela fiscalização.

5.2. Cronograma Físico-Financeiro:

- 5.2.1. A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado na forma de diagrama de barras (Gantt), compatível com o prazo de 12 (doze) meses, descrevendo cada macroetapa e as respectivas interdependências, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. O cronograma deverá ser inserido no Transferegov.br conforme item 5, alínea 'e', do Comunicado CE 524/2026/REGOVCR.



5.3. Diário de Obra:

5.3.1. A contratada deverá manter diário de obra atualizado diariamente, registrando: condições climáticas; pessoal presente; equipamentos em operação; serviços executados; materiais recebidos; ocorrências; solicitações e determinações da fiscalização. O diário de obra é documento indispensável para fins de medição, comprovação e controle da execução.

5.4. Reuniões de Acompanhamento:

5.4.1. Serão realizadas reuniões mensais de acompanhamento entre a fiscalização e o representante da contratada, com registro em ata, análise do cronograma físico-financeiro, análise de eventuais pendências e definição de providências corretivas quando necessário.

5.5. Rotinas de Execução – Etapas Mínimas:

5.5.1. Etapa 1 – Serviços preliminares e canteiro (mês 1): locação, terraplenagem, infraestrutura provisória, placa de obra;

5.5.2. Etapa 2 – Fundações (meses 1-2): sondagem SPT (se não disponível), execução de estacas, blocos, vigas baldrame;

5.5.3. Etapa 3 – Superestrutura (meses 2-5): pilares, vigas, lajes em concreto armado;

5.5.4. Etapa 4 – Vedação e cobertura (meses 4-6): alvenaria, cobertura metálica termoacústica, impermeabilização;

5.5.5. Etapa 5 – Instalações prediais (meses 5-9): elétricas, hidrossanitárias, esgotamento sanitário, SPDA, incêndio, lógica, climatização, exaustão, GLP;

5.5.6. Etapa 6 – Revestimentos e acabamentos (meses 7-11): reboco, cerâmica, pisos, esquadrias, pintura;

5.5.7. Etapa 7 – Urbanização e serviços finais (meses 10-12): playground, calçadas, paisagismo, testes, limpeza, entrega.

5.6. Responsabilidade Técnica:

5.6.1. A contratada deverá manter responsável técnico (RT) habilitado no CREA/SC ou CAU/SC durante toda a execução da obra. Qualquer substituição do RT exige comunicação prévia à fiscalização e aprovação da Administração, com apresentação da nova ART/RRT em até 5 dias úteis.

5.7. Controle de Qualidade dos Materiais:

5.7.1. A contratada deverá realizar e apresentar, às suas expensas, ensaios tecnológicos dos materiais de construção (resistência do concreto, compactação do solo, etc.), conforme normas ABNT aplicáveis, apresentando laudos à fiscalização para aprovação. Materiais reprovados serão removidos e substituídos às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das condições gerais de execução.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

- 6.2.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.2.2.** A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 6.2.3.** O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização:

- 6.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. Do Fiscal do Contrato: A fiscalização contratual correrá por conta do servidor Andreu Fernandes Coelho - Engenheiro Civil - Matrícula 1699, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito.

- 6.4.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.4.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.4.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.4.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.4.9.** O responsável técnico deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 6.4.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.5. Do Gestor do Contrato: A gestão contratual correrá por conta da servidora Rosimeri Sebold Albino - Secretária de Educação – Matrícula 0072, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito.

- 6.5.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.5.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

- 6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Do Recebimento Provisório:

7.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral da obra, mediante vistoria técnica realizada pelo fiscal técnico, com verificação preliminar da conformidade da execução com os projetos, especificações e normas aplicáveis. O termo de recebimento provisório será lavrado no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada sobre a conclusão da obra. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou por imperfeições identificadas no prazo de garantia.

7.1.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2. Prazo de Observação:

7.2.1. Após o recebimento provisório, estabelece-se prazo de observação de 30 (trinta) dias para verificação do perfeito funcionamento de todos os sistemas prediais (elétrico, hidrossanitário, climatização, SPDA, incêndio, etc.) e identificação de eventuais vícios ou imperfeições.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. Recebimento Definitivo:

7.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após:

7.3.2. (a) verificação integral da conformidade da obra com projetos e memoriais;

7.3.3. (b) realização de todos os testes e verificações operacionais;

7.3.4. (c) correção de todas as inconformidades identificadas no período de observação;

7.3.5. (d) entrega da documentação técnica final (as-built de todas as disciplinas; ARTs/RRTs finais de execução e fiscalização; manuais dos equipamentos; laudos de ensaios tecnológicos; HABITE-SE ou documento equivalente).

7.3.6. O termo de recebimento definitivo será lavrado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de observação. Somente após o recebimento definitivo será liberada a garantia contratual.

7.4. Responsabilidade pela Qualidade

7.4.1. A contratada responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art.



618 do Código Civil Brasileiro, contados do recebimento definitivo. Eventuais vícios ou defeitos identificados neste período deverão ser corrigidos pela contratada às suas expensas, no prazo fixado pela Administração

8 DAS REGRAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Periodicidade das Medições

8.1.1. As medições serão realizadas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, pelo fiscal técnico, com confronto entre o cronograma físico-financeiro aprovado e a execução física real verificada em vistoria presencial.

8.2. Documentos Exigidos para Pagamento:

8.2.1. Nota fiscal/fatura emitida corretamente, com descrição dos serviços medidos;

8.2.2. Boletim de medição assinado pelo fiscal técnico e pelo representante da contratada;

8.2.3. Registro fotográfico georreferenciado e datado dos serviços medidos;

8.2.4. Comprovante de recolhimento do INSS – GFIP/eSocial (competência do mês da medição);

8.2.5. Comprovante de regularidade do FGTS – CRF vigente;

8.2.6. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vigente;

8.2.7. Declaração de quitação salarial dos trabalhadores envolvidos na obra no período;

8.2.8. Laudos de ensaios tecnológicos referentes aos serviços medidos (quando aplicável).

8.3. Prazo de Pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste do fiscal e a entrega da documentação completa, mediante nota fiscal devidamente conferida, em conta bancária indicada pela contratada. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

8.3.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

8.3.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

8.3.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.3.3. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

8.3.3.4. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.3.4. O pagamento das notas fiscais/faturas da primeira parcela da obra/serviço fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:

8.3.4.1. Licenciamento da obra/serviço;

8.3.4.2. Apresentação da prova de registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

8.3.4.3. Manutenção da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

8.3.4.4. ART (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/SC, RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/SC da execução da obra ou serviço;

8.3.4.5. O pagamento das demais parcelas exceto a primeira e última parcela fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima;



- 8.3.4.6.** O pagamento da última parcela da obra/serviço fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima e da prova da baixa regular do registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
- 8.3.4.7.** A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 8.3.4.8.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 8.3.4.9.** A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 8.3.4.10.** Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 8.3.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 8.3.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.
- 8.3.7.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 8.3.8.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.3.9.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.10.** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.3.11.** A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.
- 8.3.12.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 8.4. Retenções Legais:**
- 8.4.1.** Sobre o valor de cada medição incidirão as retenções previstas em lei, especialmente:
- (a) 11% de INSS sobre a mão de obra (art. 31 da Lei nº 8.212/1991);
 - (b) ISS conforme alíquota do Código Tributário Municipal;
 - (c) demais retenções legais aplicáveis.
- 8.5. Reajuste:**
- 8.5.1.** Os preços contratuais poderão ser reajustados, após transcorridos 12 (doze) meses da data de



apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, coluna 35 (Edificações), conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e previsão contratual. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro

8.6. Atualização por Atraso no Pagamento:

8.6.1. Em caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores serão atualizados pelo INCC, entre o vencimento e a efetiva data do pagamento, sem prejuízo das demais consequências legais.

8.7. Da Forma de Pagamento:

8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global, com modo de disputa aberto, sob o regime de Empreitada por Preço Global

10 DA ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.918.086,45 (Três milhões novecentos e dezoito mil e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Poder Executivo.

10.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3.1. (59) 06.002.12.365.1009.1012.4.4.90.00.00 / 1.570.0000.0022 – Transf.de Convênios - União/ Educação.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.7. Inserir os documentos exigidos no Transferegov.br e no PNCP nos prazos legais e exigidos pela CAIXA;

11.1.8. Comunicar à CAIXA/REGOV qualquer fato superveniente relevante que possa impactar o cronograma do TC.

11.2. São obrigações da Contratada:



- 11.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - 11.2.1.2.** Entregar as-built de todas as disciplinas, manuais dos equipamentos e ARTs finais no ato do recebimento definitivo;
 - 11.2.1.3.** Executar o objeto em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis;
 - 11.2.1.4.** Manter responsável técnico habilitado (CREA/CAU) na obra durante toda a execução, com ART/RRT registrada;
 - 11.2.1.5.** Apresentar PCMAT e ASOs antes do início das obras; cumprir integralmente as NRs aplicáveis;
 - 11.2.1.6.** Manter diário de obra atualizado e disponível para a fiscalização;
 - 11.2.1.7.** Realizar e apresentar ensaios tecnológicos dos materiais e serviços conforme normas ABNT;
 - 11.2.1.8.** Apresentar mensalmente os documentos de regularidade (GFIP/eSocial, CRF, CNDT, declaração de quitação salarial);
 - 11.2.1.9.** Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, com procedência comprovada;
 - 11.2.1.10.** Apresentar orçamento e cronograma da proposta vencedora no Transferegov.br no prazo exigido;
 - 11.2.1.11.** Observar as exigências do Decreto Federal nº 11.889/2024 (conteúdo nacional – CIIA-PAC) na aquisição de equipamentos com recursos do Novo PAC;
 - 11.2.1.12.** Adotar medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho; ser responsável por acidentes de trabalho no canteiro;
 - 11.2.1.13.** Gerenciar os resíduos de construção civil conforme PGRCC e Lei nº 12.305/2010;
 - 11.2.1.14.** Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
 - 11.2.1.15.** Não subcontratar o objeto total ou parcialmente sem prévia autorização escrita da Administração
 - 11.2.1.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
 - 11.2.1.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 11.2.1.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - 11.2.1.19.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.2.1.20.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** Para a aquisição/contratação do objeto do presente instrumento, poderá ser formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, com o termo de referência e com a proposta da empresa vencedora.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de serviços auxiliares ou especializados poderá ser autorizada pela Administração, mediante prévia solicitação escrita da contratada e análise da



fiscalização, limitada a 30% do valor contratual, vedada a subcontratação de serviços estruturais e de fundação. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. O presente objeto não envolve, em sua execução, tratamento sistemático de dados pessoais sensíveis de crianças ou familiares. Os dados pessoais de representantes legais, sócios e funcionários da contratada, coletados no processo licitatório e na execução do contrato, serão tratados com base nas bases legais do art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal) e V (execução de contrato), da Lei nº 13.709/2018. O Município adotará medidas de segurança e sigilo adequadas. O contratado se obriga a guardar sigilo sobre os dados e documentos do processo, utilizando-os exclusivamente para os fins da presente contratação

15. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO FNDE/CAIXA

15.1. A presente contratação está vinculada ao Termo de Compromisso nº 986064/2025/FNDE/CAIXA – Novo PAC – Nível I (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 04/06/2024). O contratado reconhece e aceita que:

- 15.1.1.** A obra está sujeita a fiscalização pelos Tribunais de Contas (TCE/SC e TCU) e pelos órgãos de controle federal (CGU, FNDE, CAIXA);
- 15.1.2.** Todos os atos contratuais e documentos de execução deverão ser inseridos no Transferegov.br pelo Município, conforme rotina definida no item 5 do Comunicado CE 524/2026/REGOVCR;
- 15.1.3.** Os equipamentos adquiridos com recursos do Novo PAC que constem das Resoluções CIIA-PAC deverão conter conteúdo nacional, conforme Decreto nº 11.889/2024;
- 15.1.4.** O orçamento da proposta vencedora observará o Decreto Federal nº 7.983/2013, com preços referenciais SINAPI;
- 15.1.5.** A Declaração de Capacidade Técnica (modelo CAIXA) referente aos servidores fiscalizadores deverá ser inserida no Transferegov.br pelo Município antes do início da obra;
- 15.1.6.** A contratada apresentará ao Município os documentos exigidos pela CAIXA para fins de Autorização de Início de Objeto (AIO), incluindo ART/RRT de execução;
- 15.1.7.** A CAIXA poderá realizar vistorias e inspeções na obra a qualquer tempo, devendo a contratada garantir acesso irrestrito.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** O contratado não poderá ceder ou transferir o contrato sem prévia autorização escrita da Administração;
- 17.2.** A Administração se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da contratação em até 25% do valor inicial, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 004/2026 e nos princípios gerais do Direito Administrativo;
- 17.4.** As partes elegem o foro da Comarca de Sombrio/SC para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 17.5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: este TR; o Edital de Concorrência e seus Anexos; a proposta da licitante vencedora; os projetos executivos; memorial descritivo; planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro; Mapa de Riscos; o TC nº 986064/2025/FNDE/CAIXA e suas obrigações;
- 17.6.** A publicação do extrato do contrato será realizada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/CIGA) e no PNCP, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo de 20 dias úteis da assinatura.



Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

Rosimeri Sebold Albino

Secretária de educação